



SENADO FEDERAL

Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 566, de 2005 (PDC nº 43,
na origem), que *aprova o texto dos Termos de
Referência e Regras de Procedimentos do Grupo
Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco
(GIECZ)*.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2005, que *aprova o texto dos
Termos de Referência e Regras de Procedimentos do Grupo Internacional de
Estudos do Chumbo e Zinco (GIECZ)*.

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição,
que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar os
atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas legislativas a
pertinente Mensagem nº 578, de 4 de julho de 2004.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 1º de
dezembro de 2005, na forma do projeto de decreto legislativo formulado e
aprovado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional,
após a apreciação das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, de
Minas e Energia e de Finanças e Tributação.



O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar que o Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco (GIECZ) propõe-se como organização internacional intergovernamental criada sob os auspícios das Nações Unidas, em 1959, contando, atualmente, com vinte e oito membros, que respondem por noventa por cento da produção mundial e oitenta por cento do consumo global. Aduz, ainda, a nota do Ministério de Relações Exteriores que:

Em 2000, a produção brasileira de minério de zinco registrou aumento de 3,1%, atingindo 27,8 mil toneladas, o que corresponde a 3,1% da produção mundial. Já a produção de zinco metálico atingiu 191,8 mil toneladas, o que significou aumento de 2,5% em relação ao ano anterior. A produção de chumbo em 2000, mais modesta, foi de 8.800 toneladas, ou 0,3% da produção mundial.

Para a indústria nacional, as reuniões do Grupo oferecem oportunidade para contatos comerciais, bem como para atualização de informações sobre tecnologia, regulamentação de mercados e questões ambientais. Para o Governo brasileiro, a adesão ao Grupo permitirá reunir informações necessárias para acompanhar o desenvolvimento dessa indústria, cujo potencial de crescimento é avaliado positivamente.

Vale destacar que o Brasil já participou como Membro pleno do GIECZ até 1992, quando se desligou do Grupo. No ano 2000, o Governo brasileiro expressou interesse em voltar a participar das deliberações do Grupo. Desde então, vem participando de suas atividades, em caráter provisório.

II – ANÁLISE

O exame do texto dos Termos de Referência sob apreciação revela sua natureza expositiva e justificativa, a descrever suas principais funções, como a de constituir-se o GIECZ em foro para consultas intergovernamentais, provendo estudos e pesquisas sobre os valiosos minerais de que se ocupa, fomentando a troca de informações científicas úteis ao interesse coletivo e ao bem estar comum dos países partícipes.



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Como se pode verificar, o interesse do Brasil é particularmente crescente, haja vista o aumento da produção e do consumo de nosso País de chumbo e zinco, embora ainda não sejamos produtores importantes para o mercado mundial, como no caso do chumbo. Realmente, produzimos, desse minério, cerca de oito mil toneladas/ano, respondendo por apenas 0,3% da produção mundial.

Trata-se, à toda evidência, de adesão conveniente e oportuna para o Brasil, permitindo maior inserção internacional, palavra de ordem para todos os governos do mundo. O Brasil necessita aumentar sua participação no comércio internacional, no qual, não obstante os reiterados avanços estatísticos, ainda permanecemos com atuação discreta, muito aquém de nossas reais potencialidades e possibilidades.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2005, nos termos da redação oriunda da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2007.

, Presidente

, Relator